

Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores da Datamec/POA 2009

Cláusula primeira: Reajustamento

Os salários dos trabalhadores e trabalhadoras da Datamec, vigentes em 30/04/2009, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2009, da seguinte forma:

a) em 1º de maio de 2009, aplicará o percentual equivalente ao ICV do DIEESE do último período sobre os valores das Tabelas de Referências e de Níveis Salariais vigentes no mês de Abril de 2009;

b) ganho real de **5,6%** (de acordo com o último relatório de inflação apresentado pelo Banco Central em dezembro de 2008 a estimativa de crescimento do PIB/2008 passou de 5% para 5,6%);

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Acordo entendem-se como funcionários os empregados ativos, os dirigentes sindicais liberados e os licenciados beneficiados com complementação auxílio doença ou acidentário e licença maternidade.

Cláusula segunda: Auxílio-refeição

A Datamec fornecerá 30 (trinta) tíquetes mensais no valor de R\$20,00 (vinte reais) cada, sem a participação dos empregados.

Parágrafo primeiro: o benefício em questão será concedido a todos os empregados da DATAMEC;

Parágrafo Segundo: quando o volume de horas extras diárias ultrapassarem a 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, o empregado fará jus ao reembolso refeição no valor de um tíquete;

Parágrafo Terceiro: a Datamec poderá prorrogar a concessão do benefício auxílio refeição para os empregados afastados por motivo de doença por mais de 12 (doze) meses, a seu único e exclusivo critério, mediante solicitação do interessado e análise da área de Recursos Humanos;

Parágrafo Quarto: Os empregados desligados até a data de assinatura deste acordo serão indenizados em espécie pelos valores retroativos, em rescisão complementar.

Parágrafo Quinto: no mês de dezembro de cada ano, a Datamec fornecerá uma cartela extraordinária de 30 (trinta) tíquetes no valor de R\$20,00 (vinte reais) a todos os funcionários, a título de cesta natalina

Parágrafo Quinto: o auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

Cláusula terceira: Aplicação do reajuste nas demais cláusulas de impacto econômico.

Cláusula quarta: Previdência complementar

Será criada Comissão para discussão com a Datamec sobre a implementação de Plano de Previdência Complementar para seus empregados. Esta Comissão será composta por empregados eleitos para tal fim, pelos sindicatos estaduais e Fenadados.

Cláusula quinta: Licença maternidade

À empregada gestante será concedida prorrogação da licença maternidade, prevista no art. 7º, inc. XVIII, da Constituição da República de 1988, por sessenta dias, sem prejuízo do emprego e da remuneração, nos termos da Lei nº 11.770/08, independentemente do prazo previsto em seu art. 1, do parágrafo 1.

Cláusula sexta: Programa de educação continuada

A Datamec promoverá semestralmente programas de educação continuada, propiciando aos empregados a oportunidade de participarem de cursos de graduação, pós-graduação (MBA, especialização, mestrado e doutorado), em consonância com as necessidades empresariais.

Cláusula sétima: Incentivo à ginástica laboral e prática de exercícios físicos

A Datamec incentivará seus empregados a realização de atividades físicas (ginástica/esportes) e se responsabilizará pelo tratamento fisioterápico (Pilates) mediante reembolso de despesas, bem como promoverá a prevenção à doenças ocupacionais através da realização de ginástica laboral em suas dependências.

Cláusula oitava: Estabilidade temporária

Será assegurada, durante a vigência do presente acordo, garantia de emprego aos empregados que se encontrarem nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem o prazo mínimo em que o empregado adquirirá o direito à aposentadoria.

Cláusula nona: Aquisição de equipamentos

Que seja aberta a possibilidade para aquisição de equipamentos DELL, atual parceira da Unisys, com o pagamento parcelado em até doze vezes (alteração em complementação da atual cláusula 36ª do ACT).

Cláusula décima: Renovação integral das demais cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho Vigente 2008/2009.